



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 249/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO, o aumento de novos casos de coronavírus no município de Barracão;

CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº 15 de 24 de Novembro de 2020, da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que recomendou aos municípios novas medidas de enfrentamento ao COVID – 19, em virtude do aumento considerado dos casos nos últimos dias;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 6284 de 02 de Dezembro de 2020 que no artigo 1º institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19 pelo período de 15 dias;

DECRETA:

Art. 1º. Como medida de enfrentamento a pandemia do Covid – 19 ficam suspensos no âmbito do Município de Barracão pelo prazo de 15(quinze) dias contados a partir da data de publicação do presente decreto a realização dos seguintes eventos:

I - Fica proibido o funcionamento temporário de CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS, DANCETERIAS, TABACARIAS e SIMILARES;

II - Eventos, solenidades, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público e privado;

III – Atividades coletivas em salão de festas e eventos em clubes, associações públicas e privadas, camping, recantos e similares;

IV - A realização de Shows ao vivo de música ou qualquer outro atrativo em bares, restaurantes, lanchonetes, casa noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

V – Ficam suspensas também as atividades religiosas em templos e igrejas.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Barracão, Paraná, em 02 de dezembro de 2020.

MARCO AURELIO
ZANDONA:712777390
4

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO
ZANDONA:712777390
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - IPI, ou=RSF e CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=AB CERTSAFE, cn=MARCO AURELIO
ZANDONA:712777390
Data: 2020.12.02 10:50:06 -03'00'

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO N° 249/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO, o aumento de novos casos de coronavírus no município de Barracão;

CONSIDERANDO, o Ofício Circular n° 15 de 24 de Novembro de 2020, da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que recomendou aos municípios novas medidas de enfrentamento ao COVID – 19, em virtude do aumento considerado dos casos nos últimos dias;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n° 6284 de 02 de Dezembro de 2020 que no artigo 1° institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19 pelo período de 15 dias;

DECRETA:

Art. 1°. Como medida de enfrentamento a pandemia do Covid – 19 ficam suspensos no âmbito do Município de Barracão pelo prazo de 15(quinze) dias contados a partir da data de publicação do presente decreto a realização dos seguintes eventos:

I - Fica proibido o funcionamento temporário de CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS, DANCETERIAS, TABACARIAS e SIMILARES;

II - Eventos, solenidades, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público e privado;

III – Atividades coletivas em salão de festas e eventos em clubes, associações públicas e privadas, camping, recantos e similares;

IV - A realização de Shows ao vivo de música ou qualquer outro atrativo em bares, restaurantes, lanchonetes, casa noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

V – Ficam suspensas também as atividades religiosas em templos e igrejas.

Art. 2°. Revogada as disposições em contrário. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Barracão, Paraná, em 02 de dezembro de 2020.

MARCO AURELIO
ZANDONA:712777390
4

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO
ZANDONA:712777390
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, ou=SP, ou=SP e CPF, ou=BR BRANCO,
ou=AR CERTSAFE, ou=MARCO AURELIO
ZANDONA:712777390
Data: 2020.12.02 16:59:06 -03'00'

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2020 - Processo nº 678/2020
OBJETO: Aquisição de equipamento odontológico necessários para implementação dos atendimentos da rede de saúde do Município.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – preço por item.

Item	Descrição/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	CADUERA ODONTOLÓGICA COMPLETA (Espelho, Bisturi e Refletor) Cadreira com movimentos de subida e descida do assento e do encosto, com volva a zero, 03 programações de trabalho e 04 intensidades de luz do refletor, articulados pelo pedal de comando que deve ser integrado à base da cadeira, braço direito e braço esquerdo em integral skin, envoltório de linhas arredondadas amplo e envolvente com curvatura anatômica e largura de 60 cm na região lombar, capacidade para atingir altura mínima de 99 cm no assento, articulação central única entre assento e encosto de cabeça articulado. Base da cadeira fabricada em chapa de aço inoxidável de no mínimo 3/8 (polegadas) de espessura, sistema pantográfico de elevação, encosto e base do assento fabricados em chapa de aço, iluminação do encosto de cabeça polida e cromada e guias de linhas fabricadas em aço, todas as superfícies metálicas devem possuir banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes, sistema fixo de inclinação do encosto e elevação do assento, transformador de 12V para alimentação do refletor, relé de partida e fusível de proteção, estofamento em espuma de poliuretano revestido com PVC espantado lavável e sem costuras, com opção de cores. Este equipamento deve ter garantia de 02 anos e assistência técnica autorizada do fabricante. EQUIPO ODONTOLÓGICO: Tipo cart, com base móvel sobre quatro rodízios, pedestal com linhas arredondadas, painéis laterais, seleção automática das pontas controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema RAP), suporte de pontas e peça única e desmontável que permite a higienização, alma estrutural em aço, corpo e caps em ABS. Deve possuir uma bandeja em alumínio anodizado, terminal para micro motor, terminal para alta potência, seringa triplice em inox removível e autolavável e jato de bicarbonato acoplado a mesa auxiliar. As mangueiras devem ser tipo O-Ring lisa e flexível. KOPLETOS ODONTOLÓGICOS: Monofocal, com 04 intensidades de luz, acionado no pedal de comando e acoplado ao braço vertical do equipamento e cadeira, dotado de obturador com puxador incorporado e espelho multifuncional com tratamento multicoating que produz luz led ou alógeno uniformemente distribuída, temperatura de cor de 3500° Kelvin opaco, campo de iluminação 8 x 13cm à 30cm de distância com 20.000 Lux, sistema de troca fácil da lâmpada (sem a utilização de ferramentas), protetor da lâmpada e espelho em policarbonato transparente, transformador com seleção de voltagem, braços com linhas arredondadas e pintura lisa. UNIDADE AUXILIAR: Acoplada à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com estrutura pneumática para deslizar em trilhas esmaltadas com rolô separador de dentitos, registro para arreamento da água da cuspidora, 02 terminais para sucção em alumínio de superfície lisa com acionamento automático, suporte de pontas maciço em polietileno com formas arredondadas, caixa de esgoto selada em PVC com respiro e abafador; separador de dentitos conectado à mangueira de sucção com tela de aço inoxidável. MOBILIO Com sistema de elevação do assento e encosto, acordo os movimentos de subida e descida do assento acionados por uma alavanca com o movimento de descida impulsionado pelo peso do usuário e de subida por ação de uma mola. Anelos os movimentos devem ser amortecidos por um sistema de gás pressurizado, possuir uma alavanca, localizada abaixo do assento, para regulagem da altura do assento. Deve possuir base com 05 rodízios de grande resistência estrutural, assento com conformação anatômica que se amolda ao contorno das pernas e encosto com amortecimento em poliuretano injetado e recobertos em PVC espantado sem costuras e lavável. ALTURA MÁXIMA DO ASSENTO: 550 mm / ALTURA MÍNIMA DO ASSENTO: 450 mm / DIÂMETRO DO ASSENTO: 360 mm	HECTANIA MERD	ON	1,00	15,99	15.999,00	15.999,00
TOTAL							15.999,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 30/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020 - Processo nº 686/2020
OBJETO: Aquisição de veículo Micro-Onibus 0KM (Zero Quilometro) para Secretaria Municipal de Saúde conforme Resolução SESA 769/2019.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024/2019; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – preço por item.

Item	Descrição/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	VEÍCULO DO TIPO MICRO ONIBUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 0 KM, ANO/MODELO 2020/2021, com as seguintes especificações mínimas: 1. carro completo – carroceria e chassis integrados; 2. capacidade mínima de 32 lugares + motorista; 3. poltronas executivas reclináveis revestidas com tecido e com cinto de segurança em todas as poltronas, com largura mínima de 500mm; 4. direção hidráulica; 5. ar condicionado; 6. porta pantográfica com acionamento a ar externo e interno; 7. computador de bordo; 8. injeção eletrônica; 9. janelas de vidro e cortinas em todas as janelas; 10. bagageiro com fechaduras; 11. motor de no mínimo 94 cilindros em linha, potência mínima de 160 CV com turbo e intercooler; 12. tanque de no mínimo 150 litros a diesel; 13. câmbio manual com no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré sincronizados; 14. freios ABS com acionamento a ar, tambor e jato nas rodas dianteiras e travessas; 15. rodado duplo na traseira; 16. farol de neblina; 17. salvas de emergência no teto e nas laterais; 18. Porta pacotes com iluminação individual; 19. Cinto de segurança retrátil para todos os passageiros; 20. Bagageiro com fechadura de no mínimo 2.000 litros; 21. Acessibilidade conforme legislação vigente (BTA, DPM ou PEV) obrigatória para veículos CAT M3.	MARCO POLO	VOLAREIR V91	1,00	342.000	342.000,00	342.000,00
TOTAL							342.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 30/11/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 249/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO, o aumento de novos casos de coronavírus no município de Barracão,

CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº 15 de 24 de Novembro de 2020, da AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, que recomendou aos municípios novas medidas de enfrentamento ao COVID – 19, em virtude do aumento considerado dos casos nos últimos dias;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 6284 de 02 de Dezembro de 2020 que no artigo 1º institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19 pelo período de 15 dias;

DECRETA:

Art. 1º. Como medida de enfrentamento à pandemia do Covid – 19 ficam suspensos no âmbito do Município de Barracão pelo prazo de 15(quinze) dias contados a partir da data de publicação do presente decreto a realização dos seguintes eventos.

- I - Fica proibido o funcionamento temporário de CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS, DANCETERIAS, TABACARIAS e SIMILARES;
- II - Eventos, solenidades, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público e privado;
- III - Atividades coletivas em salão de festas e eventos em clubes, associações públicas e privadas, camping, recantos e similares;
- IV - A realização de Shows ao vivo de música ou qualquer outro atrativo em bares, restaurantes, lanchonetes, casa noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
- V - Ficam suspensas também as atividades religiosas em templos e igrejas.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ao revogado a qualquer tempo.

Barracão, Paraná, em 02 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ 712777399
4
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho	Dispensa por Justificativa
Rua Ruf Barbosa, 60 - Centro 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná 01.069.945/0001-22 (46) 3564-1672 http://www.camarasalgadofilho.pr.gov.br	DL2/2020 Processo Administrativo: Dispensa por Justificativa Data do Processo: 25/11/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Elias Klein, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) proponente (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: DL2/2020
- b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
- c) Data Homologação: 01/12/2020
- d) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para aquisição de computadores e equipamentos de informática, com garantia mínima de 01 (um) ano, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho - PR.
- e) Fornecedor e itens declarados Vencedores (cte. cotação):

4903 - CACIO TUMELERO 07581 (32.856.425/0001-46)

Item – 1, 2, 3 Total: R\$ 17.393,00

Elias Klein - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Salgado Filho, 01/12/2020

DOBRAR A ESQUINA, DÊ UMA PISCADINHA



Poluição = Qualidade de VIDA



Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional